



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. , DE 2008

Dispõe sobre as ocupações e profissões de nível superior que integram a área de saúde e dá outras providências.

Art. 1º. São consideradas ocupações e profissões de nível superior da área da saúde no Brasil para todos os efeitos legais:

- I – Medicina;
- II – Enfermagem;
- III – Farmácia;
- IV – Odontologia;
- V – Veterinária;
- VI – Química;
- VII – Serviço Social;
- VIII - Psicologia;
- IX – Nutrição;
- X – Fisioterapia;
- XI – Terapia Ocupacional;
- XII – Biologia;
- XIII – Biomedicina;
- XIV – Fonoaudiologia; e
- XV – Educação Física.

Art. 2º. Os Conselhos Federais das profissões acima descritas se encarregarão de regulamentar as profissões de nível elementar e médio das áreas respectivas, mediante resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º. Os profissionais de saúde terão obrigatoriamente a carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As regulamentações correspondentes ao conjunto de diretrizes, padrões ou procedimentos instituídos pelo governo, pelas comunidades, grupos sociais e especialistas da área, no intuito de delimitar o termo “Profissional de Saúde”, no Brasil, geraram várias discussões e debates sem, no entanto, haver, ainda, a pacificação da matéria.

Nem mesmo a instituição dos diversos Conselhos Federais da área conseguiu unificar o termo.

Uma das primeiras tentativas de regulamentação do setor de saúde foi promovida pelo Ministério da Saúde que, de forma desconexa, com vários casuismos, tentou organizar o setor. No entanto, os grupos profissionais de maior prestígio, econômico e político, inclusive com vários representantes no Congresso Nacional, conseguiram se sobrepor aos demais, de modo que as áreas de medicina, enfermagem, farmácia e odontologia organizaram os seus respectivos setores.

No entanto, não há uma legislação federal que explice quais as ocupações e profissões integram realmente a área de saúde.

O assunto é complexo!

Ilustres e eminentes Pares do Congresso Nacional: para que Vossas Excelências possam ter uma idéia sobre a matéria, em janeiro de 1998, o Ministério do Trabalho, por intermédio do Sistema de Classificação Brasileira de Ocupações, registrava a existência de cerca de novecentas e dezoito mil e quinze (918.015) ocupações relacionadas de alguma forma à área de saúde, dentre os cerca de 2 milhões de vínculos formais de emprego.

Uma comissão para a regulamentação do setor, naquele Ministério, conseguir, após intenso trabalho, reduzir as ocupações e profissões para cerca de apenas quarenta (40).

Ainda assim, referido trabalho deveria ter sido realizado pelo Ministério da Saúde, que possuía a competência funcional de regular a matéria.

A presente proposição tem como objetivo resolver definitivamente a questão ao determinar quais são os profissionais de nível superior que devem integrar a área de saúde.

Por outro lado, para não cometer injustiça com os profissionais de saúde, de nível elementar e médio, a regulamentação desse setor foi deixada ao encargo do Conselho Federal da respectiva área, que deve unificar a matéria, em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

virtude da existência de milhares de ocupações e profissões da área de saúde, de nível elementar e médio, muitas delas já regulamentadas.

Por fim, estabeleceu-se de forma unitária a carga horária dos profissionais de saúde como sendo de trinta (30) horas semanais.

Ante as explicitações anteriores, submetemos a presente proposição ao superior conhecimento de Vossas Excelências.

Sala das Sessões,

Senador **ROMEU TUMA**
PTB-SP